



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇOS

LEI N° 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado para atendimento ao eleitor por meio de número de utilidade pública (148), reservado às atividades eleitorais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ASSINATURA DO SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG)	26204	Volume de Tráfego (minuto)	1

1.1.1 Os requisitos de qualidade são aqueles capazes de proporcionar a disponibilidade do serviço, garantida por um sistema de monitoramento de transmissão dos acessos ao entrocamento SIP, de forma a identificar e corrigir eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

1.1.2 Não se aplica o princípio do parcelamento.

Natureza do objeto

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A vigência justifica-se na necessidade permanente do serviço, uma vez que se trata de serviço essencial à manutenção das atividades administrativas do Tribunal, vedada a majoração pela contratada do valor contratual, que será atualizado, anualmente, conforme previsão deste Termo de Referência, antecedido de verificação da vantosidade do contrato, aferido por cotação de mercado.

Reajuste

1.4. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.5. À época da prorrogação contratual, caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Dentre os clientes da Justiça Eleitoral, destaca-se o eleitor, demandante de boa parte dos serviços prestados por essa justiça especializada. Entendendo que a multiplicidade de demandas do cidadão encontra adequação na divisão de atribuições internas do órgão, torna-se necessário um serviço que estabeleça essa convergência. Esse serviço é justamente o **serviço de atendimento ao eleitor**, instrumento agregador de valor, pois, quando não resolve diretamente o pedido, guia-o ao responsável apropriado. Trata-se, portanto, de canal de comunicação para o eleitor ter acesso à Justiça Eleitoral. Atualmente, esse serviço é prestado por meio de um número de utilidade pública (148), reservado às atividades eleitorais.

2.2 Quantitativos:

Origem	Tipo Serviço	Perfil de Tráfego (minutos por ano)
TRE-CE (sede) 2022	Serviço 148 redirecionado a 0800 c/ origem Local fixo	3893
	Serviço 148 redirecionado a 0800 c/ origem Local móvel	503599
	Serviço 148 redirecionado a 0800 c/ origem LDN fixo	134
	Serviço 148 redirecionado a 0800 c/ origem LDN móvel	69156

O volume do tráfego apurado nas faturas de 2022, ano eleitoral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Especificação do Serviço

3.1. Serviço de atendimento ao eleitor realizado pela disponibilidade de serviço de telefonia 0800, normatizado pela ANATEL, para fins de redirecionamento do serviço 148, exclusivo da Justiça Eleitoral, com a disponibilização de uma faixa de ramais para receber as ligações, com as seguintes características:com as seguintes características:

- a) 30 canais de voz simultâneos;
- b) Portabilidade do número chave 85 3195.8400;
- c) Compatível com o software Asterisk versão 1.18.11;
- d) Tronco com tecnologia utilizando o protocolo SIP;
- e) Suporte aos CODECs G.711a e G.711u;
- f) Autenticação por meio de usuário e senha ou IP;
- g) A contratada deve instalar o circuito físico de acesso com roteador nas dependências da contratante;
- h) A velocidade do circuito de acesso deve ser dimensionada de forma que garanta a utilização dos 30 canais de voz (G.711a/u) de forma simultânea;
- i) O roteador entregue pela contratada deve possuir pelo menos uma porta ethernet de 1 Gbps (1000Base-T);

j) O circuito de acesso é para uso exclusivo do serviço de telefonia fixa, não sendo permitidos outros tipos de tráfego.

Ciclo de Vida

3.3. Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é de responsabilidade do prestador dos serviços a destinação final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço na Rua Doutor Pontes Neto, 800, bairro Eng. Luciano Cavalcante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Condições de manutenção e assistência técnica(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.5. Os Níveis de Serviço Exigidos para o suporte técnico adotará três níveis de criticidade para a classificação de chamados, de acordo com o grau de comprometimento do funcionamento da Solução, tendo prazos de resposta diferenciados:

a) Criticidade C1: Problema grave que gera indisponibilidade parcial ou total da Solução. Prazo para a Solução definitiva do problema de até 04 (quatro) horas, esse tipo de chamado tem que ser atendido em qualquer momento, 24 horas por dia e 7 dias por semana;

b) Criticidade C2: Problema de criticidade moderada que implica em mau funcionamento (queda de performance) ou funcionamento parcial da Solução. Prazo para a solução definitiva do problema de até 08 (oito) horas, esse tipo de chamado tem que ser atendido em qualquer momento, no período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00 horas;

c) Criticidade C3: Problema de criticidade baixa que não afeta o funcionamento da Solução, mas que

compromete outras características ou funcionalidades da Solução e problemas de aparelho telefônico. Prazo para a solução definitiva do problema de até 24 (vinte e quatro) horas, esse tipo de chamado tem que ser atendido em qualquer momento, no período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00 horas;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4. Das obrigações

6.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- b) Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;
- f) Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

6.4.2. São obrigações da Contratada:

- 1) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de trinta dias consecutivos após a assinatura do contrato.
- 2) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- 3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 4) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e/ou previstos pela regulamentação da ANATEL.
- 5) Em nenhuma hipótese, poderá subcontratar o serviço sem prévia autorização da contratante.
- 6) Fornecer número telefônico 0800 para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço

contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo central de chamadas (call center);

7) Credenciar por escrito, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo que as ligações telefônicas possam ser realizadas pela contratante satisfatoriamente.

10) A contratada deverá prestar suporte técnico operacional, em período integral, com atendimento imediato, em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes, sistemas ou equipamentos de sua responsabilidade.

11) Para assegurar a disponibilidade do serviço, a contratada deverá manter sistema de supervisão que monitore a qualidade de transmissão dos acessos do entroncamento SIP, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

12) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas.

13) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da contratante.

14) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15) Assegurar à contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com perfis de tráfego semelhantes de ligações telefônicas ou quando homologados e determinados pela ANATEL.

16) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17) Permitir o acesso aos arquivos eletrônicos de detalhamento das faturas pela internet a partir das estações de trabalho dos Fiscais de Contratos nomeados pela contratante, devendo o detalhamento dos serviços prestados, incluir no mínimo os detalhes de cada chamada bilhetada referente a: o número chamado; o número chamador (inclusive o ramal, quando DDR); a duração, a data e hora da chamada; a localidade de destino; o degrau tarifário da cobrança (D1-D4, VC1-VC3) e o valor da chamada, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

18) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto da contratação, para adoção das medidas cabíveis.

19) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação oriunda deste Termo de Referência.

20) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

21) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto

contratado, a contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

22) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao pactuado no contrato.

23) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço, objeto da contratação, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

24) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará sua responsabilidade criminal, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas.

25) Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho identificados através de crachás.

26) Responsabilizar-se por toda manutenção que se faça necessária para o perfeito funcionamento dos serviços prestados e ainda por todos os custos operacionais decorrentes desses procedimentos.

27) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas eventuais serem sanadas de acordo com a Resolução nº 605/2012, referente ao Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC¹, e suas alterações.

28) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato, portabilidade do código de acesso etc.

29) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral do Ceará.

30) Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Justiça Eleitoral do Ceará.

31) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

[1http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2012/440-resolucao-605#art2res](http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2012/440-resolucao-605#art2res)

32) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33) Proceder a mudança do tronco SIP do atual endereço a outro, determinado pelo Tribunal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a solicitação.

6.5. Do Recebimento

6.5.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 30(trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

6.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão mensais e as faturas deverão ser entregues tanto em papel como em arquivo eletrônico e com antecedência de no mínimo cinco úteis contados da data da apresentação das notas fiscais dos serviços de telecomunicações/contas telefônicas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato nomeado pelo TRE-CE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e verificação da regularidade da empresa perante o SICAF.

7.2. Após verificado que o serviço material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária tipo OB Fatura SIAFI, pelo valor líquido apontado pelo código de barras respectivo, ou em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

7.3. No caso de o fiscal considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá ser lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

7.4. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.6. No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à contratada, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

7.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela contratante, a contratada deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.

7.8. Em caso de irregularidade fiscal, o TRE-CE notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada, ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

7.9. Após o término do contrato, o Serviço Telefônico objeto da contratação efetivamente prestado poderá ser cobrado no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação correspondente.

7.10. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de Nota Fiscal e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, os descontos descritos no contrato.

7.11. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.12. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma

forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$
$$I = 0,00016438$$

Medição

7.1 O tráfego (quantidade de minutos), de acordo com o tipo de serviço (local fixo/local móvel/longa distância fixo/ longa distância móvel) multiplicado por valor unitário do serviço, que pode variar de acordo com o tipo de serviço.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal;

8.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A etapa de habilitação compreenderá ainda consulta ao SICAF e à Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União.

8.4. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.2 e que constem com pendências nos cadastros listados no item 8.3, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada

no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de **Serviço Telefônico Fixo Comutado**, expedido pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] **OU** [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] **OU** [valor total estimado da parcela pertinente].

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Declaração de que possui concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço constante do objeto do Termo de Referência, em todo o território nacional.

8.6.2. Os documentos comprobatórios da capacidade operacional deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa emitente, em via original ou em cópia autenticada, para fins de comprovação de capacidade técnica da LICITANTE e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome e endereço completo do emitente do Atestado;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Período de vigência do contrato;
- d) Objeto contratual;
- e) Data de emissão do Atestado;
- f) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce com a emitente); e
- g) Número do telefone para contato.

8.6.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado da contratação será previsto no instrumento convocatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão será realizada pelo servidor CLÁUDIO EMANUEL MEDEIROS DANTAS, Chefe da Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAPA

11.2. A fiscalização do Contrato caberá ao(a) servidor CLAUDECY OLIVEIRA ARAÚJO, Chefe da Seção de Administração Predial- SAPRE e como substituto o servidor Assistente FC1, lotado na Seção de Administração Predial. A fiscalização contará com apoio técnico da Seção de Redes.

12. PENALIDADE

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixe de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

12.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços ou circuitos inoperantes e indisponíveis,

por hora ou fração da ocorrência que exceda o prazo de 8 (oito) horas para recuperação, limitado ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços;

12.2.3 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

12.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

12.2.5 impedimento de licitar e contratar;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.7 Pela recusa em assinar a Ata ou o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

12.2.8 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da contratada, implicará o descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

12.2.9 As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao dobro do tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;

12.2.10 Se o descumprimento previsto no item anterior ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada/licitante ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.2.11 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.2.12 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.2.13 Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80¹, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

ANEXO I– MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ou consórcio , CNPJ nº., estabelecida à (rua, avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP), propõe ao TRE-CE, para a execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e de longa distância de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº. /2018, os preços abaixo indicados, conforme Planilha de Formação de Preços a ser apresentada oportunamente:

Serviço 0800 (tríngulo 148)	Serviço	Preço do Minuto (R\$)	Preço Global Anual (R\$)
Sede do TRE-CE	Origem Local Fixo		
	Origem Local Móvel		
	Origem LDN Fixo		
	Origem LDN Móvel		
	Instalação do Serviço		
	Assinatura do Serviço		

Subtotal (R\$)	
----------------	--

1. Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos: impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, em sendo o caso;

2. Declaramos que temos total conhecimento e que concordamos com todos os termos e itens do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024 do TRE-CE, e seus Anexos.

(Assinado eletronicamente)
JOÃO RAFAEL SOUTO DOS ANJOS
Cargo
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
CLÁUDIO EMANUEL MEDEIROS DANTAS
Cargo
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
CLAUDECY OLIVEIRA ARAÚJO
Cargo
Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)
JOÃO RAFAEL SOUTO DOS ANJOS
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDECY OLIVEIRA ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 26/03/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS, SECRETÁRIO**, em 26/03/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS, COORDENADOR**, em 26/03/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0553568&crc=A3745038, informando, caso não preenchido, o código verificador **0553568** e o código CRC **A3745038**.